



Prefeitura Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 4.625/2026

Institui, no âmbito do Município de Guaçuí/ES, o Programa “Corujão da Saúde” e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Guaçuí, o **Programa Corujão da Saúde**, destinado à ampliação do horário de atendimento da Atenção Básica, com funcionamento estendido no **PSF Central**, visando atender usuários do Sistema Único de Saúde – SUS que, em razão de jornada de trabalho diurna, não conseguem comparecer às unidades de saúde em horário comercial.

Art. 2º O Programa Corujão da Saúde terá atendimento presencial no período **noturno**, em dias e horários definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo ocorrer de forma contínua ou em dias específicos da semana, conforme planejamento e disponibilidade de recursos.

Art. 3º Durante o horário estendido, deverão ser disponibilizados, no mínimo:

- I – médico;
- II – enfermeiro;
- III – técnico de enfermagem;
- IV – cirurgião-dentista;
- V – auxiliar ou técnico em saúde bucal.

Art. 4º O atendimento no âmbito do Programa Corujão da Saúde abrangerá:

- I – consultas médicas e de enfermagem;
- II – procedimentos básicos de enfermagem;
- III – atendimentos odontológicos;
- IV – renovação de receitas e acompanhamento de condições crônicas;
- V – coleta de exames, quando tecnicamente possível;
- VI – demais serviços compatíveis com a Atenção Primária à Saúde.

Art. 5º A execução do Programa poderá ocorrer mediante reorganização de escalas, contratação de profissionais, pagamento de horas extras ou outras formas legais de provimento de pessoal, conforme critérios da Administração Municipal.

Municipal.



Autenticar documento em <http://spl.cmguaui.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 37003500300036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



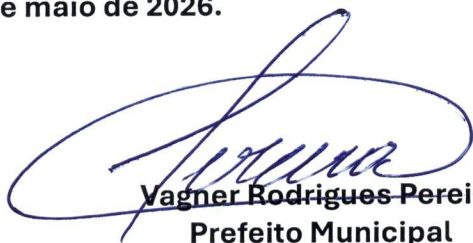
Prefeitura Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

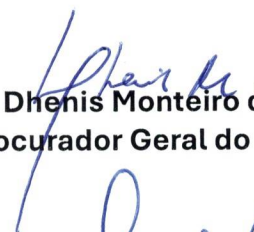
Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

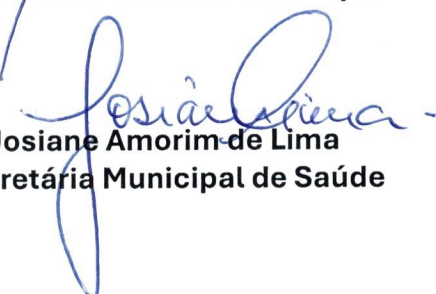
Guaçuí – ES, 12 de maio de 2026.



Vagner Rodrigues Pereira
Prefeito Municipal



Dhenis Monteiro da Silva
Procurador Geral do Município



Josiane Amorim de Lima
Secretária Municipal de Saúde

